



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1228 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre cancelamento de lançamentos de impostos e taxas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a cancelar, no Setor competente, os lançamentos de impostos e taxas municipais dos exercícios de 1961 a 1978, considerados incobráveis, num total de Cr\$ 137.008 (cento e trinta e sete mil e oito cruzeiros), constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1985.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração, em 13 de novembro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração